



PROJETO DE LEI Nº 11/2021

DE 09 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
DENOMINAÇÃO DO HOSPITAL
MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU/CE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o HOSPITAL MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU/CE, na sede do Município, que funciona subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Seu funcionamento permanecerá ocorrendo no prédio sito na Rua Belo Tavares, s/n, Bairro Abilio Unias, nesta urbe, pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Caririáçu, utilizando-se dos bens móveis nele já existentes e tombados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O atendimento à população é inteiramente gratuito, com recursos do SUS, sendo vedada qualquer espécie de remuneração, salvo quando se tratar de pessoa enferma de outro Município com apresentação de AIH's.

Art. 3º. Obrigatoriamente nos Orçamentos – Programas futuros, dotações destinadas à manutenção do Hospital Municipal de Caririáçu/CE.

§1º Além dos recursos próprios do Município, a entidade de serviços médicos ora criada, será beneficiada por recursos financeiros oriundos de convênios advindos dos Governos Federal e Estadual, de entidades filantrópicas, de empresas privadas e públicas e de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

§2º Poderá ser aberta conta bancária vinculada, em banco existente no município, para lançamento de créditos advindos de convênios firmados e outros, para manutenção do Hospital.

Art. 4º. A criação e funcionamento do hospital municipal serão por tempo indeterminado, salvo disposições em contrário.

Art. 5º. O Executivo Municipal poderá emitir Decreto regulamentando o sistema de saúde e operacionalização do Hospital Municipal de Caririáçu.

Art. 6º. A operacionalização e funcionamento do Hospital Municipal obedecerão as normas e disposições legais de saúde, conforme dispõe no texto constitucional em vigor.

Art. 7º. Fica denominado de **HOSPITAL E MATERNIDADE GERALDO LACERDA BOTELHO**.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará,
aos 09 de junho de 2021.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 11/2021

DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, seus pares,

Com o presente, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e denominação do Hospital Municipal **“Hospital e Maternidade Geraldo Lacerda Botelho”**, o qual já conhecido por todos e que esta em pleno funcionamento a mais de duas décadas.

A atual gestão municipal, sempre buscando melhorar e readequar seus equipamentos, acompanhando às mudanças sociais, estruturais e legislativas, identificou a necessidade de inscrever o Hospital Municipal no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil, o que para isso é exigida uma gama de documentação, dentre elas a “Lei de Criação” do hospital municipal.

Para tanto, realizada busca na legislação municipal disponível na Prefeitura, bem como no acervo da Câmara Municipal de Caririaçu, **não foi localizada legislação municipal que tenha cuidado em “criar” o hospital e, nem tão pouco denomina-lo de “Hospital e Maternidade Geraldo Lacerda Botelho”**.

Dessa forma, na busca por realizar a adequação jurídica quanto ao CNPJ e aquisição e atualização das licenças para a manutenção do funcionamento do equipamento, faz-se necessário à aprovação do presente projeto de lei.

Isto posto, e para que se possa dar continuidade aos serviços prestados à sociedade caririaçuense, estamos cientes da aprovação do presente por essa Augusta Casa através dos respeitáveis representantes do povo.

Atenciosamente,



JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE